



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIDESC Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ICESP de Anápolis (ICESP-Anápolis), a ser instalada no município de Anápolis, no estado de Goiás.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201905201		
PARECER CNE/CES N°: 339/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201905201, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade ICESP de Anápolis (ICESP-Anápolis), a ser instalada no município de Anápolis, no estado de Goiás.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ICESP DE ANÁPOLIS - ICESP-ANÁPOLIS (cód. 24161), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905201, em 08/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Odontologia, bacharelado (código: 1472277; processo: 201905202).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ICESP DE ANÁPOLIS - ICESP-ANÁPOLIS (cód. 24161), a ser localizada na Rodovia BR-153/060, Km 97, nº 3.400, bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás. CEP: 75.133-566.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela UNIDESC LTDA (cód. 17143), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.112.733/0001-89, com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/03/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 06/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156517, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,10
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,60
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,86
Conceito Final Contínuo: 3,24	
Conceito Final Faixa: 3	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201905202	Odontologia, bacharelado	17/11/2021 a 20/11/2021	Conceito: 4,19	Conceito: 3,25	Conceito: 3,20	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe

sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial; conceito 2

4.4. Processos de gestão institucional; conceito 2

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2

5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 2

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ICESP DE ANÁPOLIS - ICESP-ANÁPOLIS (cód. 24161), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1- Planejamento e avaliação institucional: No PDI,(2019-2023) e na análise dos documentos da IES, nas reuniões realizadas com segmentos representativos apresentaram significativa correlação entre estas referências e as rotinas relatadas. Fica evidenciado nos documentos apresentados e nas entrevistas realizadas um desempenho bom da IES neste eixo.

Eixo 2 Desenvolvimento Institucional - No Eixo desenvolvimento Institucional, destaca-se entre os indicadores o não alinhamento das políticas institucionais com a responsabilidade social e econômica. Não foi possível identificar ações inovadoras. Há ações voltadas a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural, ações afirmativas e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico racial, porém falta a sistematização de uma política institucional e estas necessitam acontecer de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando dessa maneira as competências dos egressos.

Eixo 3- Políticas Acadêmicas - No PDI,(2019-2023) e demais documentos disponibilizados prevê algumas ações acadêmicas e administrativas que visam garantir mecanismos para atualização curricular e a intenção de adotar políticas acadêmicas para a pesquisa, iniciação científica e extensão. Apresenta algumas ações de comunicação que pretende desenvolver com a sociedade interna e externa. Fica evidenciado nos documentos apresentados e nas entrevistas realizada um desempenho satisfatório da IES neste eixo.

Eixo 4 - Políticas de Gestão - No eixo Políticas de Gestão faz-se necessário destacar a necessidade de pensar em políticas institucionais envolvendo a participação da sociedade civil organizada, bem como processos que regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados. A IES apresenta proposta orçamentaria tendo como base o PDI e este documento, está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, porém, não foi possível identificar proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de

créditos com metas objetivas e mensuráveis, bem como, proposta orçamentaria que prevê acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas.

Eixo 5 – Infraestrutura - A infraestrutura atende às necessidades da IES, no que diz respeito ao laboratório de informática, salas de aulas, auditório e biblioteca. O sistema de gerenciamento acadêmico, principal da IES, o VirtualClass, mostrou-se satisfatório. A Biblioteca possui espaços de estudo individual, em grupo, pesquisa do acervo, bem como livros da bibliografia básica, complementar e periódicos. Cabe ressaltar que a acessibilidade necessita ser melhorada em relação ao piso tátil, mas que os outros componentes são bem atendidos, como cadeiras de rodas, elevadores, sinalizações em braille, corredores e salas amplas, cadeiras para obesos, teclado especial em braile na biblioteca, pisos sem desníveis e estacionamentos para PNE. A segurança também é um ponto adequado com extintores, chuveiro lava-olhos e sinalização de emergência.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE ICESP DE ANÁPOLIS - ICESP-ANÁPOLIS (cód. 24161), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito 2,60 à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, conforme observa-se nos seguintes critérios:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

(...)

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

(...)

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2,60 atribuído à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos

resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ICESP DE ANÁPOLIS - ICESP-ANÁPOLIS (cód. 24161), que seria instalada na Rodovia BR-153/060, Km 97, nº 3.400, bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás. CEP: 75.133-566, mantida pela UNIDESC LTDA (cód. 17143), com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1472277; processo: 201905202).

Considerações do Relator

No quadro de conceitos mostrado abaixo, nota-se que a Instituição de Educação Superior (IES) obteve no Eixo 4, referente a Políticas de Gestão, conceito 2,60:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,10
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,60
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,86
Conceito Final Contínuo: 3,24	
Conceito Final Faixa: 3	

Verificando as argumentações da Comissão Avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para tão baixo conceito, temos:

[...]

Eixo 4 - Políticas de Gestão

No eixo Políticas de Gestão faz-se necessário destacar a necessidade de pensar em políticas institucionais envolvendo a participação da sociedade civil organizada, bem como processos que regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados. A IES apresenta proposta orçamentaria tendo como base o PDI e este documento, está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, porém, não foi possível identificar proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos com metas objetivas e mensuráveis, bem como, proposta orçamentaria que prevê acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas.

Além disto, encontramos também as seguintes anotações: 2.4. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio

cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, conceito 2 (dois); 4.4. Processos de gestão institucional, conceito 2 (dois); 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna, conceito 2 (dois); 5.6. Espaços de convivência e de alimentação, conceito 2 (dois); e 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à Comissão Própria de Avaliação (CPA), conceito 2 (dois).

Isto mostra que a Faculdade ICESP de Anápolis (ICESP-ANÁPOLIS) não satisfaz os requisitos necessários para ter seu pedido de credenciamento acatado por este Conselho.

Desta forma, sigo a indicação da SERES, encaminhando meu voto desfavorável ao credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade ICESP de Anápolis (ICESP-Anápolis), que seria instalada na Rodovia BR-153/060, Km 97, nº 3.400, bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela UNIDESC Ltda., com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente